



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 1

Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Legislação Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:24
-----------------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 1.661.850,00	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com



Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade - UF	Telefone do usuário
EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	Participante 2	12.423.693/0001-04	Natal - RN	(84)9819-1113
Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

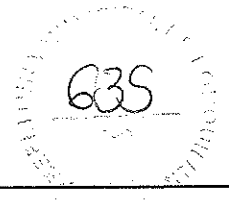
Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
17/01/2024	14:35:50	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.994.223,50	Sim
17/01/2024	14:45:32	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.994.223,50	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	14:02:05	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.994.223,00	Sim
18/01/2024	14:02:30	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.994.222,99	Sim
18/01/2024	14:02:55	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.994.222,95	Sim
18/01/2024	14:03:13	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.994.222,94	Sim
18/01/2024	14:03:26	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.994.222,00	Sim
18/01/2024	14:03:38	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.994.221,99	Sim
18/01/2024	14:03:44	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.994.221,00	Sim
18/01/2024	14:03:56	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.994.220,00	Sim
18/01/2024	14:04:23	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.994.219,99	Sim
18/01/2024	14:04:34	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.994.219,97	Sim
18/01/2024	14:05:09	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.994.217,00	Sim
18/01/2024	14:05:12	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.994.120,10	Sim
18/01/2024	14:05:43	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.994.000,00	Sim
18/01/2024	14:06:05	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.993.999,99	Sim
18/01/2024	14:08:13	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.993.999,00	Sim
18/01/2024	14:09:25	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.900.900,00	Sim
18/01/2024	14:09:52	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.900.899,99	Sim
18/01/2024	14:10:05	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.900.899,98	Sim
18/01/2024	14:10:29	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.900.899,97	Sim
18/01/2024	14:11:14	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.900.899,96	Sim
18/01/2024	14:11:34	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.900.899,95	Sim
18/01/2024	14:11:59	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.855.000,00	Sim
18/01/2024	15:41:24	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.661.850,00	Sim
18/01/2024	15:41:24	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.661.850,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)



Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:10:358	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:12:738	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:01:250	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 1
18/01/2024	14:01:16:616	Pregoeiro - Etapa de lances iniciada
18/01/2024	14:09:16:486	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
18/01/2024	14:09:25:488	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:09:53:357	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:10:05:702	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:10:29:390	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:11:14:575	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:11:35:044	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:11:59:732	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:13:59:974	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:14:00:000	Sistema - Participante 1 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	14:34:55:508	Participante 1 - Senhor pregoeiro, Vossa Senhoria pode me informar qual prazo limite para fazer a redefinição dos preços?
18/01/2024	15:17:15:226	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:495	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:785	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:41:24:885	Sistema - Participante 1 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:51:56:001	Sistema - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	15:52:34:379	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
18/01/2024	16:25:00:970	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:48:16:987	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacao@forquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:13:02:063	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:55:46:858	Pregoeiro - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote
19/01/2024	08:55:46:867	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:06:270	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:24:696	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 1 foi(ram) homologado(s).



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 2

Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:35
-----------------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 909.750,00	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com

637

Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade - UF	Telefone do usuário
Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

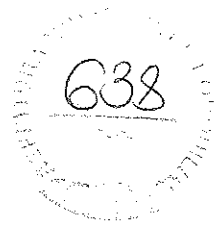
Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
17/01/2024	14:36:13	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 1.091.700,00	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	15:52:46	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 909.750,00	Sim
18/01/2024	15:52:46	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 909.750,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:10:601	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:17:729	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:01:326	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 2
18/01/2024	14:05:13:558	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:05:13:630	Sistema - Participante 1 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:304	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:579	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:882	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:52:46:055	Sistema - Participante 1 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:54:09:713	Sistema - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	15:59:00:366	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
18/01/2024	16:25:07:071	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:48:24:348	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:13:10:899	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos, Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:55:52:131	Pregoeiro - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote
19/01/2024	08:55:52:138	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:05:791	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:35:755	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 2 foi(ram) homologado(s).



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 3

Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início de recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:36
----------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 105.000,00	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com

639

Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade - UF	Telefone do usuário
Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
17/01/2024	14:36:37	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 126.000,00	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	15:54:33	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 105.000,00	Sim
18/01/2024	15:54:33	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 105.000,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:14:798	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:08:939	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:01:849	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 3
18/01/2024	14:05:42:863	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:05:42:843	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:276	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:602	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:896	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:54:33:268	Sistema - Participante 1 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:55:02:054	Sistema - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	15:59:06:478	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
18/01/2024	16:25:15:182	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:48:29:290	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacao@forquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:13:18:852	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:55:56:244	Pregoeiro - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote
19/01/2024	08:55:56:250	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:07:094	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:37:174	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 3 foi(ram) homologado(s).



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 4

Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Âmbito de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:36
----------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Cidade - UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 1.454.800,00	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com



Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Telefone do usuário
EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	Participante 2	12.423.693/0001-04	Natal - RN	(84)9819-1113
Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
17/01/2024	14:37:00	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.745.760,00	Sim
17/01/2024	14:53:18	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.745.760,00	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	14:07:04	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.745.759,00	Sim
18/01/2024	14:07:28	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.745.757,99	Sim
18/01/2024	14:08:38	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.745.757,00	Sim
18/01/2024	14:09:44	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.745.756,99	Sim
18/01/2024	14:10:04	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.745.756,98	Sim
18/01/2024	14:10:27	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.745.756,00	Sim
18/01/2024	14:10:40	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.745.755,99	Sim
18/01/2024	14:11:08	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.745.755,98	Sim
18/01/2024	14:11:44	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.745.755,97	Sim
18/01/2024	14:12:24	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.733.000,00	Sim
18/01/2024	14:12:41	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.732.999,99	Sim
18/01/2024	14:13:21	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.730.000,00	Sim
18/01/2024	14:13:56	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.729.999,99	Sim
18/01/2024	14:14:32	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.729.000,00	Sim
18/01/2024	14:14:46	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.728.999,99	Sim
18/01/2024	14:15:19	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.720.000,00	Sim
18/01/2024	14:15:49	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.719.999,99	Sim
18/01/2024	14:16:09	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.719.999,98	Sim
18/01/2024	14:16:46	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.719.999,97	Sim
18/01/2024	14:17:07	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.710.000,00	Sim
18/01/2024	15:55:48	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.454.800,00	Sim
18/01/2024	15:55:48	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 1.454.800,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:03:614	Pregoeiro - O pregoão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:23:143	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta

642

18/01/2024	11:01:02:659	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 4
18/01/2024	14:05:52:145	Pregoeiro - Etapa de lances iniciada
18/01/2024	14:13:51:206	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
18/01/2024	14:13:56:981	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:14:33:345	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:14:47:089	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:15:19:767	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:15:49:492	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:16:09:899	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:16:46:749	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:17:08:299	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:19:08:934	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:19:08:958	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:151	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:540	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:777	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:55:48:691	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:59:38:213	Sistema - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	16:00:32:208	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
18/01/2024	16:25:21:635	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:48:34:380	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacao@forquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:13:30:654	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:56:02:842	Pregoeiro - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote
19/01/2024	08:56:02:848	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:06:272	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:37:565	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 4 foi(ram) homologado(s).



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 5

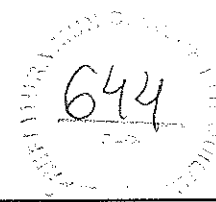
Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:35
----------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 83.100,00	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com



Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade - UF	Telefone do usuário
Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
17/01/2024	14:37:25	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 99.453,30	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	15:59:59	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 83.100,00	Sim
18/01/2024	15:59:59	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 83.100,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:01:562	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:03:425	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:00:667	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 5
18/01/2024	14:05:59:897	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:06:00:187	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:315	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:594	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:868	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:59:59:692	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:00:36:918	Sistema - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	16:01:54:149	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
18/01/2024	16:25:28:323	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:48:38:700	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacao@forquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:13:38:804	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:56:08:408	Pregoeiro - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote
19/01/2024	08:56:08:414	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:07:656	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:35:890	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 5 foi(ram) homologado(s).



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 6

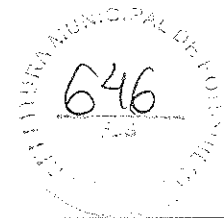
Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Mode de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:35
-----------------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPE/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 526.800,00	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com



Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Telefone do usuário
EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	Participante 2	12.423.693/0001-04	Natal - RN	(84)9819-1113
Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

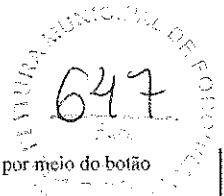
Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
17/01/2024	14:37:55	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 632.160,00	Sim
17/01/2024	14:55:13	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 632.160,00	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

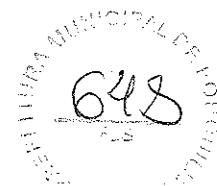
Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	14:07:54	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 632.159,00	Sim
18/01/2024	14:08:24	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 600.000,00	Sim
18/01/2024	14:09:25	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 599.999,99	Sim
18/01/2024	14:09:57	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 599.999,98	Sim
18/01/2024	14:10:20	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 599.999,97	Sim
18/01/2024	14:10:52	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 580.000,00	Sim
18/01/2024	14:12:28	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 579.999,99	Sim
18/01/2024	14:12:36	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 579.999,98	Sim
18/01/2024	14:13:01	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 579.999,97	Sim
18/01/2024	14:13:38	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 560.000,00	Sim
18/01/2024	14:15:36	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 559.999,99	Sim
18/01/2024	14:16:00	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 550.000,00	Sim
18/01/2024	16:00:57	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 526.800,00	Sim
18/01/2024	16:00:57	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 526.800,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:09:824	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:20:052	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:01:427	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 6
18/01/2024	14:06:07:287	Pregoeiro - Etapa de lances iniciada
18/01/2024	14:14:07:289	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
18/01/2024	14:15:06:288	Sistema - Dou-lhe duas para encerrar
18/01/2024	14:15:36:696	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:16:00:852	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:18:00:997	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:18:01:019	Sistema - Participante 1 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:157	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:501	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!



18/01/2024	15:18:01:825	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:00:57:151	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:01:50:032	Sistema - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	16:02:02:175	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
18/01/2024	16:25:35:162	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:48:43:476	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:13:47:065	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:56:14:487	Pregoeiro - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote
19/01/2024	08:56:14:490	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:10:163	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar, Iniciada a homologação da licitação.
04/02/2024	15:56:36:493	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 6 foi(ram) homologado(s).



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 7

Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:35
----------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 110.500,00	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com



Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade - UF	Telefone do usuário
Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
17/01/2024	14:38:13	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 132.600,00	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	16:02:11	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 110.500,00	Sim
18/01/2024	16:02:11	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 110.500,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:02:682	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:31:098	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:03:162	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 7
18/01/2024	14:06:33:604	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:06:33:646	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:298	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:587	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:902	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:02:11:296	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:02:41:318	Sistema - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	16:02:50:878	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
18/01/2024	16:25:40:852	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:48:48:595	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:13:57:693	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:56:19:684	Pregoeiro - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote
19/01/2024	08:56:19:687	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:07:561	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:36:372	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 7 foi(ram) homologado(s).



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 8

Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:36
-----------------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPE/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	07.693.904/0001-99	Sobral - CE	R\$ 58.497,60	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	(88)3614-3204	boghossobral@hotmail.com



Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade - UF	Telefone do usuário
CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	Participante 2	07.693.904/0001-99	Sobral - CE	(88)3614-3204
MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	Participante 4	35.248.268/0001-21	Sobral - CE	(88)9929-6818
MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	Participante 1	07.735.649/0001-08	Sobral - CE	(88)3614-5152
Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	Participante 3	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
15/01/2024	16:17:11	Participante 1 - MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	R\$ 257.520,00	Sim
17/01/2024	14:38:39	Participante 3 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 257.520,00	Sim
17/01/2024	19:36:34	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 216.000,00	Sim
18/01/2024	10:52:43	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 91.200,00	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	14:12:55	Participante 3 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 90.000,00	Sim
18/01/2024	14:13:31	Participante 1 - MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	R\$ 86.400,00	Sim
18/01/2024	14:13:42	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 86.399,99	Sim
18/01/2024	14:13:56	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 85.000,00	Sim
18/01/2024	14:14:01	Participante 3 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 86.200,00	Sim
18/01/2024	14:14:12	Participante 1 - MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	R\$ 84.000,00	Sim
18/01/2024	14:14:35	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 83.999,99	Sim
18/01/2024	14:14:46	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 82.800,00	Sim
18/01/2024	14:14:47	Participante 3 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 83.000,00	Sim
18/01/2024	14:14:56	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 82.799,99	Sim
18/01/2024	14:15:04	Participante 1 - MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	R\$ 81.600,00	Sim
18/01/2024	14:15:22	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 81.599,99	Sim
18/01/2024	14:15:31	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 81.000,00	Sim
18/01/2024	14:15:42	Participante 3 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 80.000,00	Sim
18/01/2024	14:15:54	Participante 1 - MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	R\$ 79.200,00	Sim
18/01/2024	14:15:55	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 79.999,99	Sim
18/01/2024	14:16:02	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 79.199,99	Sim
18/01/2024	14:16:15	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 78.000,00	Sim
18/01/2024	14:16:20	Participante 3 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 79.000,00	Sim
18/01/2024	14:16:28	Participante 1 - MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	R\$ 72.000,00	Sim
18/01/2024	14:16:31	Participante 3 - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar	R\$ 71.999,99	Sim
18/01/2024	14:16:39	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 71.999,98	Sim
18/01/2024	14:16:53	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 71.000,00	Sim
18/01/2024	14:17:06	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 70.999,99	Sim
18/01/2024	14:17:09	Participante 1 - MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	R\$ 67.200,00	Sim
18/01/2024	14:17:22	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 66.000,00	Sim
18/01/2024	14:19:06	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 65.999,99	Sim
18/01/2024	14:19:13	Participante 1 - MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	R\$ 64.800,00	Sim
18/01/2024	14:19:35	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 64.000,00	Sim
18/01/2024	14:20:09	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 63.999,99	Sim
18/01/2024	14:20:33	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 63.000,00	Sim
18/01/2024	14:20:43	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 62.999,99	Sim
18/01/2024	14:21:10	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 62.000,00	Sim

18/01/2024	14:22:13	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 61.999,99	Sim
18/01/2024	14:22:27	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 61.500,00	Sim
18/01/2024	14:22:42	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 61.499,99	Sim
18/01/2024	14:23:03	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 61.000,00	Sim
18/01/2024	14:23:23	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 60.999,99	Sim
18/01/2024	14:23:38	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 60.000,00	Sim
18/01/2024	14:24:06	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 59.999,99	Sim
18/01/2024	14:24:22	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 59.500,00	Sim
18/01/2024	14:25:06	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 59.499,99	Sim
18/01/2024	14:25:31	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 59.000,00	Sim
18/01/2024	14:27:02	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 58.999,99	Sim
18/01/2024	14:27:31	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 58.500,00	Sim
18/01/2024	14:29:14	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 58.499,99	Sim
18/01/2024	14:29:29	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 58.000,00	Sim
18/01/2024	14:29:29	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 58.000,00	Não
18/01/2024	16:36:59	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 58.497,80	Sim
18/01/2024	16:39:25	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 58.497,60	Sim
18/01/2024	16:39:25	Participante 2 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 58.497,60	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:07:422	Pregoeiro - O pregoiro está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:23:493	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:00:872	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 8
18/01/2024	14:12:20:814	Pregoeiro - Etapa de lances iniciada
18/01/2024	14:20:20:489	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
18/01/2024	14:20:33:927	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:20:43:897	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:21:11:281	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:22:13:757	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:22:28:013	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:22:43:038	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:23:03:858	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:23:23:544	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:23:39:107	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:24:07:218	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:24:23:042	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:25:06:527	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:25:31:720	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:03:086	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:31:587	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:14:426	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:29:637	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:31:29:655	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:31:29:675	Sistema - Participante 4 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:173	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:488	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:806	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:25:31:764	Sistema - Participante 4 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	15:50:50:680	Participante 4 - Valores redefinidos senhor pregoeiro.

18/01/2024	16:02:56:155	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA
18/01/2024	16:27:12:862	Pregoeiro - Inabilitação do Participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA: Licitante Inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.1-Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; - Vencida.;
18/01/2024	16:27:13:022	Sistema - Participante CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:32:56:646	Participante 2 - UM MINUTO
18/01/2024	16:36:59:686	Sistema - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:39:25:592	Sistema - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:39:57:033	Sistema - Participante CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	16:40:42:947	Pregoeiro - Licitante/Participante CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:47:32:564	Participante 2 - tenho ate q horas para enviar a proposta readequada
18/01/2024	16:49:11:365	Pregoeiro - Licitante/Participante CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacao@forquilha.ce.gov.br@gmail.com.
18/01/2024	18:12:54:103	Participante 2 - Sr. Pregoeiro, proposta readequada enviada conforme estabelece o edital em epigrafe.
19/01/2024	08:14:12:092	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:24:19:540	Sistema - (Recurso): MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, informa que vai interpor recurso, BOM DIA SENHOR PREGOIEIRO, VENHO POR MEIO DESTA INFORMAR A ESTA COMISSÃO LICITATÓRIA QUE A EMPRESA MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM, CNPJ 35.248.268/0001-21, DESEJA MANIFESTAR RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DOS LOTES 8 E 9 DO EDITAL 2023.12.27.0005 OS QUAIS FOI VENCEDOR COM O MENOR VALOR DE LANCE..
19/01/2024	08:56:46:502	Pregoeiro - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contrarrazão".
23/01/2024	11:01:28:724	Sistema - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA.
25/01/2024	15:36:28:451	Sistema - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar.
26/01/2024	21:05:22:989	Sistema - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA.
01/02/2024	14:37:20:957	Pregoeiro - Iniciado o julgamento dos recursos
		Pregoeiro - RECURSO INDEFERIDO - À Secretária de Saúde Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, em face da decisão que a inabilitou, bem como contrarrazões da empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA no Pregão Eletrônico nº 2023.12.27.005, com base na legislação regente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 2023.12.27.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Pregoeiro (a) RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.27.005 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA IMPUGNANTE/CONTRARRAZÃO: CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA DOS FATOS Inicialmente, se faz mister informar que o procedimento licitatório em epigrafe tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. Aberto o prazo recursal previsto no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, como também atendendo os itens: 9.1.2 e 9.1.3 do edital acima citado, sendo impetrado Recurso Administrativo em: 23 de janeiro de 2024 (23/01/2024), via plataforma, pela concorrente MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, sendo, portanto, tempestivo. Impera destacar que a decisão que inabilitou a Recorrente se deu em razão do não atendimento ao seguinte item do edital: 8.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; - Vencida. A Recorrente alega, em suma, que: II - DA SÍNTESE DOS FATOS As onze horas, do dia dezoito de janeiro corrente, por meio de Pregão Eletrônico, por meio do site eletrônico www.novobmnet.com.br abriu o prazo para recebimento de proposta, com abertura e análise da proposta às 11:01, e início da disputa de preço às 14hs, tendo a empresa recorrente sido vitoriosa nos lotes 8 e 9. A empresa Recorrente, em observância ao disposto no edital, cláusula 9.0 e ss, informou ser microempresa, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007. Entretanto, a empresa foi descredenciada por ter apresentado, equivocadamente, a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial vencida em 12/01/2024, aqui destacamos, que conforme a documentação que acompanha o presente recurso a empresa possuía impresso certidão válida com data de impressão do dia e hora anterior ao processo licitatório. Fato que vai de encontro inclusive às normas do Edital, uma vez que está expressamente conferido prazo para comprovação da regularidade da empresa conforme trecho do edital adiante colacionado. III – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO: a) DO PRAZO LEGAL DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS Conforme documentos apresentados, a MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA consiste em um ME – MICROEMPRESA, portanto, é regulamentada

654

pela LC 123/06, vale então ressaltar o art. 1º da lei supramencionada: "Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III - ao ACESSO A CRÉDITO E AO MERCADO, INCLUSIVE QUANTO À PREFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELOS PODERES PÚBLICOS, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal" Como vemos, a empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA é dotada de TRATAMENTO DIFERENCIADO, e que se aplica também com PREFERÊNCIA pelo PODER PÚBLICO, portanto, é ilegal a sua não aplicabilidade. Outro ponto, que foi motivo visto pela administração pública para que ocorre a impugnação da empresa, é a "certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial", demonstrando um enorme equívoco da administração e despreparo da administração, já que vai contra preceitos legais já estabelecido. No art. 43, §1º da LC 123/06, o legislador traz mais um benefício para os empresários, que consiste na seguinte redação: "Art. 43. As MICROEMPRESAS e as empresas de pequeno porte, por OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será ASSEGURADO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa." De acordo com o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei Complementar Nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Vale mencionar também o Decreto Federal 8538/2015 que regulamenta a LC 123/2006, que diz no Art. 4: "Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será EXIGIDA PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO, e NÃO COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" Portanto, podemos entender que o fato de a certidão estar vencida não há nenhum prejuízo para com a decisão de habilitação, pois, sua real necessidade de apresentação será de até CINCO DIAS após o VENCIMENTO DO CERTAME, sendo assim, a MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA está dentro do prazo legal estabelecido pelo legislador em duas leis supramencionadas. Então a desclassificação por conta da documentação estar vencida, não tem aplicabilidade, haja visto que sua real necessidade se encontra com a assinatura do contrato, conforme toda legislação apresentada. O que ocorre aqui, é além da assinatura de próprio punho, temos a assinatura digital, que consiste em uma assinatura normal, que é considerada como uma forma legal de autenticação, também constata-se pelas inúmeras citações legais que a assinatura feita pelo meio digital tem total validade como assinatura em contrato de instrumento particular de procuração. Consequentemente, a não aceitação da validade da assinatura digital vai contra todos os preceitos legais pré-estabelecidos pela lei, o que consiste em um enorme desrespeito ao judiciário. b) DA IMPORTÂNCIA DE CONTRATAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Em uma proposta licitatória o menor preço é um fator de extrema importância para a satisfação do interesse público. A administração pública sempre buscará em primeiro lugar dentre outros critérios, o menor preço. Vence o processo de licitação, o licitante que preencher os requisitos do edital, oferecendo o menor preço, ou seja, apresentar uma vantajosa proposta, desde que atendidas as especificações do edital. "A Lei nº 8.666/93 deu preferência ao julgamento das licitações pelo critério do menor preço. É evidente que outros elementos, tais como qualidade, durabilidade, garantias ou aptidão do produto ou serviço etc., devem ser considerados ao ser realizada a licitação, ainda que se trate de licitação do tipo menor preço. Nesse tipo de licitação, porém, o único e exclusivo critério que poderá ser utilizado para determinar se a proposta do licitante A é melhor que a proposta apresentada pelo licitante B é seu preço". Esclarecendo que o critério de menor preço encontra definição legal no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a seguinte redação: Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. Não há dúvidas que a empresa ora recorrente além de oferecer os menores preços, é uma empresa que se consolidou no mercado nos últimos 05 (cinco) anos, sendo uma empresa idônea, que prima pela qualidade do serviço prestado, estando em plena expansão na região norte de nosso Estado, tendo como sede a cidade de Sobral-CE, que fica há pouco quilômetros da cidade licitante, o que torna possível que os serviços sejam oferecidos com um preço mais vantajoso ao Ente Público, como de fato ocorreu. Sendo incontestável, a idoneidade e a capacidade técnica da empresa, não subsiste motivo que ampare a sua desabilitação, uma vez que como já explorado no tópico anterior, sendo esta microempresa, goza de tratamento diferenciado, devendo-lhe ser oportunizado prazo para apresentar da certidão objeto da desabilitação. Por fim, sendo a Recorrente a empresa que apresentou propostas mais vantajosas nos lotes 08 e 09 do certame, deve-se referidos lotes serem arrematados pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA. IV. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas. De forma específica, requer-se: 1. Seja conferido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização das certidões fiscais, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06, e do edital. 2. Habilitação da empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA. Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão, o que não se acredita, requer seja o recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993. Recebida as razões recursais, via sistema, de imediato se contabilizou o prazo de início para contrarrazões, de acordo com o item 9.1.3 do referido edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões PRAZOS: ATO PRAZO DATA Manifestação de intenção de recurso 30 (trinta) minutos 19/01/2024 (sexta) Razões 03 (três) dias úteis 22 a 24/01/2024 (segunda, terça e quarta) Contrarrazões 03 (três) dias úteis 25 a 29/01/2024 (quinta, sexta e segunda) Julgamento 03 (três) dias úteis 30 a 01/02/2024 (terça, quarta e quinta) Após abertura do prazo de contrarrazões a empresa TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR apresentou via sistema contrarrazões, em: 25/01/2023, porém não anexou arquivo e a empresa CLÍNICA DE

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA apresentou contrarrazões, em: 25/01/2023, sendo, portanto, tempestivo. A Impugnante/contrarrazante alega, em suma, que: II. DAS RAZÕES ALEGADAS O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar. Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se dá garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado. Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de corrigir erro que cometeu. PARA ALÉM: É CEDIÇO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO. Menciona-se, assim, o motivo que geraram a presente inabilitação: I— CERTIDÃO DE FALÊNCIA/CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL FORA DO PRAZO DE VALIDADE. Sendo que o recurso interposto acima mencionado pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, alega que a empresa teria um prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do documento válido, pois a empresa se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e assim se enquadraria na Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, a LC 123/06 garante o prazo acima mencionado para a apresentação dos documentos enquadrado na REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS, que esse não foi o caso. O documento que gerou a INABILITAÇÃO da empresa supracitada se enquadra no item g.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e subitem 8.4.1 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA e CONCORDATA EXPEDIDA PELO O DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PROPONENTE (FORA DO PRAZO DE VALIDADE) do edital em epígrafe. Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor. Demonstrou-se na presente peça que a CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas. II. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer que SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação. Nestes termos, espera Deferimento. É o relatório. Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto e contrarrazões apresentadas. DA TEMPESTIVIDADE A Recorrente apresentou o recurso administrativo no dia 23 de janeiro de 2024, sendo aberto prazo para apresentação de contrarrazões, tendo a impugnante apresentado contrarrazões ao recurso administrativo no dia 25 de janeiro de 2024, sendo cumpridos os prazos legais, portanto, sendo TEMPESTIVOS. DO DIREITO DO FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, cumpre deixar sublinhado que nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A prática da boa conduta, assim como o atendimento aos princípios norteadores da administração pública são indubitavelmente indispensáveis para o bom desempenho da gestão pública, haja vista que tais princípios balizadores servem de embasamento para a prática Legal dos atos praticados por esta edilidade e inquestionavelmente são praticados com retidão no desempenho de nossas funções. Há que se reforçar que o critério de julgamento adotado tem como objetivo tão somente a segurança da Administração nas futuras contratações, adotando critérios objetivos previstos no Edital, sopesados com os princípios da Administração Pública e Entendimentos Jurisprudenciais do TCU. É mister salientar a importância de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir: "(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Nesta seara vejamos entendimento do STJ: O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes." Fonte: STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 200161284066 DJ 09 dez. 2003. p. 00213 Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." Outro princípio que seria descumprido e o não menos importante princípio do julgamento objetivo. A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pela própria Pregoeira ou pregoeiro, e no caso de convite, por um servidor nomeado. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital ou na carta-convite.

		<p>Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, como assim o foi. Tendo o julgamento proferido seguido o princípio do julgamento objetivo, haja vista que a decisão de INABILITAR a recorrente MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, no descumprimento do item 8.4.1. A comissão em seu julgamento observou os princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, consagrados no Art.º4º, incisos XII e XIII e XVI da Lei 10.520/2002. DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO A comissão pautou seu julgamento em critérios objetivos previstos no Edital e na legislação pertinente a matéria. Do exposto, resta indubitavelmente comprovado que o critério de INABILITAÇÃO, adotado por esta comissão tem por único fim a preservação do interesse público, através da contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que cumpra os critérios do instrumento convocatório. Ficou claro também mediante análise de documentação econômico-financeira que a certidão apresentada, está vencida, descumprindo uma exigência editalícia. E de modo algum as informações contidas no art. 43, §1º da LC 123/06, incluem a documentação relativa à situação econômico-financeira, o texto é claro em citar documentação de regularidade fiscal e trabalhista. DA CONCLUSÃO Do exposto, conclui-se que o julgamento da comissão, cumpriu os preceitos editalícios, bem como a legislação pertinente a matéria, encontrando-se em estrito cumprimento aos princípios básicos norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. DA DECISÃO Diante do exposto, conhece-se das razões recursais da empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO julgando seus pedidos IMPROCEDENTES, mantendo-se a decisão antes proferida. Dessa forma, conhece-se das contrarrazões apresentadas pela empresa, CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, para no mérito DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, julgado PROCEDENTE o pedido mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, quanto a manutenção da decisão de inabilitação da empresa recorrente do processo. Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Presidente da CPL Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.12.27.005. Julgamento de Recurso Administrativo Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro do Município de FORQUILHA, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.12.27.005, RATIFICANDO o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos. Eveline Maria Rangel Araujo Rodrigues Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde</p>
01/02/2024	15:50:05:313	<p>Pregoeiro - Recurso do participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA indeferido para o lote</p>
		<p>Ordenador de Despesas - RECURSO INDEFERIDO - À Secretaria de Saúde Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, em face da decisão que a inabilitou, bem como contrarrazões da empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA no Pregão Eletrônico nº 2023.12.27.005, com base na legislação regente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 2023.12.27.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Pregoeiro (a) RESPOSTA Á RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.27.005 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA IMPUGNANTE/CONTRARRAZÃO: CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA DOS FATOS Inicialmente, se faz mister informar que o procedimento licitatório em epígrafe tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. Aberto o prazo recursal previsto no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, como também atendendo os itens: 9.1.2 e 9.1.3 do edital acima citado, sendo impetrado Recurso Administrativo em: 23 de janeiro de 2024 (23/01/2024), via plataforma, pela concorrente MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, sendo, portanto, tempestivo. Impera destacar que a decisão que inabilitou a Recorrente se deu em razão do não atendimento ao seguinte item do edital: 8.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; - Vencida. A Recorrente alega, em suma, que: II - DA SÍNTESE DOS FATOS As onze horas, do dia dezoito de janeiro corrente, por meio de Pregão Eletrônico, por meio do site eletrônico www.novobhnet.com.br abriu o prazo para recebimento de proposta, com abertura e análise da proposta às 11:01, e início da disputa de preço às 14hs, tendo a empresa recorrente sido vencedora nos lotes 8 e 9. A empresa Recorrente, em observância ao disposto no edital, cláusula 9.0 e ss, informou ser microempresa, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007. Entretanto, a empresa foi descredenciada por ter apresentado, equivocadamente, a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial vencida em 12/01/2024, aqui destacamos, que conforme a documentação que acompanha o presente recurso a empresa possuía impresso certidão válida com data de impressão do dia e hora anterior ao processo licitatório. Fato que vai de encontra inclusive às normas do Edital, uma vez que está expressamente conferido prazo para comprovação da regularidade da empresa conforme trecho do edital adiante colacionado. III - DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO: a) DO PRAZO LEGAL DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS Conforme documentos apresentados, a MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA consiste em um ME – MICROEMPRESA, portanto, é regulamentada pela LC 123/06, vale então ressaltar o art. 1º da lei supramencionada: “Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III - ao ACESSO A CRÉDITO E AO MERCADO, INCLUSIVE QUANTO À PREFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE BENS E</p>

657

SERVIÇOS PELOS PODERES PÚBLICOS, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal” Como vemos, a empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA é dotada de TRATAMENTO DIFERENCIADO, e que se aplica também com PREFERÊNCIA pelo PODER PÚBLICO, portanto, é ilegal a sua não aplicabilidade. Outro ponto, que foi motivo visto pela administração pública para que ocorre a impugnação da empresa, é a “certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial”, demonstrando um enorme equívoco da administração e despreparo da administração, já que vai contra preceitos legais já estabelecido. No art. 43, § 1º da LC 123/06, o legislador traz mais um benefício para os empresários, que consiste na seguinte redação: “Art. 43. As MICROEMPRESAS e as empresas de pequeno porte, por OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será ASSEGURADO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.” De acordo com o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei Complementar Nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Vale mencionar também o Decreto Federal 8538/2015 que regulamenta a LC 123/2006, que diz no Art. 4: “Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será EXIGIDA PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO, e NÃO COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO” Portanto, podemos entender que o fato de a certidão estar vencida não há nenhum prejuízo para com a decisão de habilitação, pois, sua real necessidade de apresentação será de até CINCO DIAS após o VENCIMENTO DO CERTAME, sendo assim, a MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA está dentro do prazo legal estabelecido pelo legislador em duas leis supramencionadas. Então a desclassificação por conta da documentação estar vencida, não tem aplicabilidade, haja visto que sua real necessidade se encontra com a assinatura do contrato, conforme toda legislação apresentada. O que ocorre aqui, é além da assinatura de próprio punho, temos a assinatura digital, que consiste em uma assinatura normal, que é considerada como uma forma legal de autenticação, também constata-se pelas inúmeras citações legais que a assinatura feita pelo meio digital tem total validade como assinatura em contrato de instrumento particular de procuração. Conseqüentemente, a não aceitação da validade da assinatura digital vai contra todos os preceitos legais pré-estabelecidos pela lei, o que consiste em um enorme desrespeito ao judiciário. b) DA IMPORTÂNCIA DE CONTRATAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Em uma proposta licitatória o menor preço é um fator de extrema importância para a satisfação do interesse público. A administração pública sempre buscará em primeiro lugar dentre outros critérios, o menor preço. Vence o processo de licitação, o licitante que preencher os requisitos do edital, oferecendo o menor preço, ou seja, apresentar uma vantajosa proposta, desde que atendidas as especificações do edital. “A Lei nº 8.666/93 deu preferência ao julgamento das licitações pelo critério do menor preço. É evidente que outros elementos, tais como qualidade, durabilidade, garantias ou aparência do produto ou serviço etc., devem ser considerados ao ser realizada a licitação, ainda que se trate de licitação do tipo menor preço. Nesse tipo de licitação, porém, o único e exclusivo critério que poderá ser utilizado para determinar se a proposta do licitante A é melhor que a proposta apresentada pelo licitante B é seu preço”. Esclarecendo que o critério de menor preço encontra definição legal no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a seguinte redação: Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. Não há dúvidas que a empresa ora recorrente além de oferecer os menores preços, é uma empresa que se consolidou no mercado nos últimos 05 (cinco) anos, sendo uma empresa idônea, que prima pela qualidade do serviço prestado, estando em plena expansão na região norte de nosso Estado, tendo como sede a cidade de Sobral-CE, que fica há pouco quilômetros da cidade licitante, o que torna possível que os serviços sejam oferecidos com um preço mais vantajoso ao Ente Público, como de fato ocorreu. Sendo incontestável, a idoneidade e a capacidade técnica da empresa, não subsiste motivo que ampare a sua desabilitação, uma vez que como já explorado no tópico anterior, sendo esta microempresa, goza de tratamento diferenciado, devendo-lhe ser oportunizado prazo para apresentar da certidão objeto da desabilitação. Por fim, sendo a Recorrente a empresa que apresentou propostas mais vantajosas nos lotes 08 e 09 do certame, deve-se referidos lotes serem arrematados pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA. IV. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas. De forma específica, requer-se: I. Seja conferido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização das certidões fiscais, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06, e do edital. 2. Habilitação da empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA. Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão, o que não se acredita, requer seja o recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993. Recebida as razões recursais, via sistema, de imediato se contabilizou o prazo de início para contrarrazões, de acordo com o item 9.1.3 do referido edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões PRAZOS: ATO PRAZO DATA Manifestação de intenção de recurso 30 (trinta) minutos 19/01/2024 (sexta) Razões 03 (três) dias úteis 22 a 24/01/2024 (segunda, terça e quarta) Contrarrazões 03 (três) dias úteis 25 a 29/01/2024 (quinta, sexta e segunda) Julgamento 03 (três) dias úteis 30 a 01/02/2024 (terça, quarta e quinta) Após abertura do prazo de contrarrazões a empresa TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR apresentou via sistema contrarrazões, em: 25/01/2023, porém não anexou arquivo e a empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA apresentou contrarrazões, em: 25/01/2023, sendo, portanto, tempestivo. A Impugnante/contrarrazoante alega, em suma, que: II. DAS RAZÕES ALEGADAS O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar. Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de

01/02/2024

15:53:10:977

interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se dá garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado. Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de corrigir erro que cometeu. PARA ALÉM: É CEDIÇÃO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO. Menciona-se, assim, o motivo que geraram a presente inabilitação: 1— CERTIDÃO DE FALÊNCIA/CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL FORA DO PRAZO DE VALIDADE. Sendo que o recurso interposto acima mencionado pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, alega que a empresa teria um prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do documento válido, pois a empresa se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e assim se enquadraria na Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, a LC 123/06 garante o prazo acima mencionado para a apresentação dos documentos enquadrado na REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS, que esse não foi o caso. O documento que gerou a INABILITAÇÃO da empresa supracitada se enquadra no item g.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e subitem 8.4.1 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA e CONCORDATA EXPEDIDA PELO O DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PROPONENTE (FORA DO PRAZO DE VALIDADE) do edital em epígrafe. Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor. Demonstrou-se na presente peça que a CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas. II. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer que SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação. Nestes Termos, espera Deferimento. É o relatório. Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto e contrarrazões apresentadas. DA TEMPESTIVIDADE A Recorrente apresentou o recurso administrativo no dia 23 de janeiro de 2024, sendo aberto prazo para apresentação de contrarrazões, tendo a impugnante apresentado contrarrazões ao recurso administrativo no dia 25 de janeiro de 2024, sendo cumpridos os prazos legais, portanto, sendo TEMPESTIVOS. DO DIREITO DO FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, cumpre deixar sublinhado que nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A prática da boa conduta, assim como o atendimento aos princípios norteadores da administração pública são indubitavelmente indispensáveis para o bom desempenho da gestão pública, haja vista que tais princípios balizadores servem de embasamento para a prática Legal dos atos praticados por esta entidade e inquestionavelmente são praticados com retidão no desempenho de nossas funções. Há que se reforçar que o critério de julgamento adotado tem como objetivo tão somente a segurança da Administração nas futuras contratações, adotando critérios objetivos previstos no Edital, sopesados com os princípios da Administração Pública e Entendimentos Jurisprudenciais do TCU. É mister salientar a importância de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir: "(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Ao descumprir normas editais, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Nesta seara vejamos entendimento do STJ: O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes." Fonte: STJ. 1ª turma, REsp nº 354977/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213 Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." Outro princípio que seria descumprido e o não menos importante princípio do julgamento objetivo. A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pela própria Pregoeira ou pregoeiro, e no caso de convite, por um servidor nomeado. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital ou na carta-convite. Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, como assim o foi. Tendo o julgamento proferido seguido o princípio do julgamento objetivo, haja vista que a decisão de INABILITAR a recorrente MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, no descumprimento do item 8.4.1. A comissão em seu julgamento observou os princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, consagrados no Art. 4º, incisos XII e XIII e XVI da Lei 10.520/2002. DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO A comissão pautou seu julgamento em critérios objetivos previstos no Edital e na legislação pertinente a matéria. Do exposto, resta

659

		<p>indubitavelmente comprovado que o critério de INABILITAÇÃO, adotado por esta comissão tem por único fim a preservação do interesse público, através da contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que cumpra os critérios do instrumento convocatório. Ficou claro também mediante análise de documentação econômico-financeira que a certidão apresentada, está vencida, descumprindo uma exigência editalícia. E de modo algum as informações contidas no art. 43, §1º da LC 123/06, incluem a documentação relativa à situação econômico-financeira, o texto é claro em citar documentação de regularidade fiscal e trabalhista. DA CONCLUSÃO Do exposto, conclui-se que o julgamento da comissão, cumpriu os preceitos editalícios, bem como a legislação pertinente a matéria, encontrando-se em estrito cumprimento aos princípios básicos norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. DA DECISÃO Diante do exposto, conhece-se das razões recursais da empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO julgando seus pedidos IMPROCEDENTES, mantendo-se a decisão antes proferida. Dessa forma, conhece-se das contrarrazões apresentadas pela empresa, CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, para no mérito DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, julgado PROCEDENTE o pedido mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, quanto a manutenção da decisão de inabilitação da empresa recorrente do processo. Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Presidente da CPL Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.12.27.005. Julgamento de Recurso Administrativo Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro do Município de FORQUILHA, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.12.27.005, RATIFICANDO o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos. Eveline Maria Rangel Araujo Rodrigues Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde</p>
01/02/2024	15:53:44:623	Ordenador de Despesas - Recurso do participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA indeferido para o lote
01/02/2024	15:54:11:251	Ordenador de Despesas - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante CLÍNICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA
01/02/2024	15:55:07:566	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:36:867	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 8 foi(ram) homologado(s).



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 9

Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Ítério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:35
----------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPE/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 389.398,00	Participante 1 - Tratar Excelência em Serviços de Saúde e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com



Participantes (ordem alfabética)

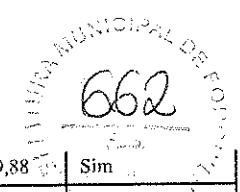
Nome/Razão Social	Apelido	CPE/CNPJ	Cidade - UF	Telefone do usuário
CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	Participante 3	07.693.904/0001-99	Sobral - CE	(88)3614-3204
EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	Participante 2	12.423.693/0001-04	Natal - RN	(84)9819-1113
MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	Participante 4	35.248.268/0001-21	Sobral - CE	(88)9929-6818
Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
17/01/2024	14:39:10	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 915.360,00	Sim
17/01/2024	14:58:18	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 915.440,00	Sim
17/01/2024	19:40:09	Participante 3 - CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA	R\$ 915.360,00	Sim
18/01/2024	10:52:43	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 518.620,00	Sim

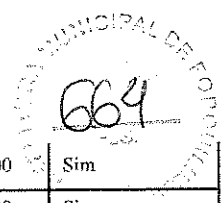
Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	14:19:36	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 518.619,99	Sim
18/01/2024	14:20:23	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 517.000,00	Sim
18/01/2024	14:20:36	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 915.359,00	Sim
18/01/2024	14:20:44	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 510.000,00	Sim
18/01/2024	14:21:32	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 508.000,00	Sim
18/01/2024	14:21:59	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 507.000,00	Sim
18/01/2024	14:22:14	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 505.000,00	Sim
18/01/2024	14:22:35	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 504.999,99	Sim
18/01/2024	14:22:50	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 504.000,00	Sim
18/01/2024	14:23:08	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 503.999,99	Sim
18/01/2024	14:23:20	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 503.999,98	Sim
18/01/2024	14:23:36	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 503.999,97	Sim
18/01/2024	14:23:51	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 502.000,00	Sim
18/01/2024	14:24:01	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 501.999,99	Sim
18/01/2024	14:24:36	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 500.000,00	Sim
18/01/2024	14:24:48	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 499.999,99	Sim
18/01/2024	14:25:16	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 498.000,00	Sim
18/01/2024	14:25:25	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 497.999,99	Sim
18/01/2024	14:25:53	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 497.000,00	Sim
18/01/2024	14:26:05	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,99	Sim
18/01/2024	14:26:32	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 496.000,00	Sim
18/01/2024	14:26:38	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,98	Sim
18/01/2024	14:26:56	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,97	Sim
18/01/2024	14:27:18	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,96	Sim
18/01/2024	14:27:29	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,95	Sim
18/01/2024	14:27:39	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,94	Sim
18/01/2024	14:27:50	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,93	Sim
18/01/2024	14:27:56	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,92	Sim
18/01/2024	14:28:11	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,91	Sim
18/01/2024	14:28:17	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,90	Sim
18/01/2024	14:28:29	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,89	Sim



18/01/2024	14:28:47	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,88	Sim
18/01/2024	14:29:05	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 496.999,87	Sim
18/01/2024	14:29:20	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 490.000,00	Sim
18/01/2024	14:30:03	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 489.000,00	Sim
18/01/2024	14:31:15	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 488.000,00	Sim
18/01/2024	14:31:34	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 487.000,00	Sim
18/01/2024	14:32:23	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 487.999,99	Sim
18/01/2024	14:32:38	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 487.999,98	Sim
18/01/2024	14:32:49	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 487.999,97	Sim
18/01/2024	14:33:09	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 486.000,00	Sim
18/01/2024	14:33:28	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 485.000,00	Sim
18/01/2024	14:33:59	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 484.900,00	Sim
18/01/2024	14:34:12	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 484.000,00	Sim
18/01/2024	14:34:45	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 483.999,99	Sim
18/01/2024	14:34:56	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 483.000,00	Sim
18/01/2024	14:35:34	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 482.000,00	Sim
18/01/2024	14:35:45	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 481.000,00	Sim
18/01/2024	14:36:16	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 480.000,00	Sim
18/01/2024	14:36:31	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 479.000,00	Sim
18/01/2024	14:36:44	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 478.999,99	Sim
18/01/2024	14:37:21	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 478.000,00	Sim
18/01/2024	14:38:55	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 477.999,99	Sim
18/01/2024	14:39:06	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 477.000,00	Sim
18/01/2024	14:39:10	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 476.999,99	Sim
18/01/2024	14:39:23	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 476.000,00	Sim
18/01/2024	14:39:31	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 475.999,99	Sim
18/01/2024	14:39:42	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 475.000,00	Sim
18/01/2024	14:39:52	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 474.999,99	Sim
18/01/2024	14:40:07	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 474.000,00	Sim
18/01/2024	14:40:19	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 473.999,99	Sim
18/01/2024	14:40:29	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 473.000,00	Sim
18/01/2024	14:40:43	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 470.000,00	Sim
18/01/2024	14:41:00	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 469.000,00	Sim
18/01/2024	14:41:19	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 468.000,00	Sim
18/01/2024	14:41:31	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 467.000,00	Sim
18/01/2024	14:41:56	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 466.000,00	Sim
18/01/2024	14:42:12	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 465.000,00	Sim
18/01/2024	14:42:27	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 464.000,00	Sim
18/01/2024	14:42:43	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 463.000,00	Sim
18/01/2024	14:43:02	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 462.000,00	Sim
18/01/2024	14:43:17	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 461.000,00	Sim
18/01/2024	14:43:34	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 460.000,00	Sim
18/01/2024	14:43:59	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 458.000,00	Sim
18/01/2024	14:44:19	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 457.000,00	Sim
18/01/2024	14:44:41	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 455.000,00	Sim
18/01/2024	14:44:49	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 454.999,99	Sim
18/01/2024	14:45:05	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 452.000,00	Sim
18/01/2024	14:45:21	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 451.999,99	Sim
18/01/2024	14:45:38	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 451.000,00	Sim
18/01/2024	14:45:55	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 450.000,00	Sim

18/01/2024	14:46:10	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 449.000,00	Sim
18/01/2024	14:47:24	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 448.999,99	Sim
18/01/2024	14:47:45	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 448.000,00	Sim
18/01/2024	14:49:14	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 447.999,99	Sim
18/01/2024	14:49:27	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 447.000,00	Sim
18/01/2024	14:49:40	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 446.999,99	Sim
18/01/2024	14:49:54	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 446.000,00	Sim
18/01/2024	14:50:01	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 445.999,99	Sim
18/01/2024	14:50:27	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 445.000,00	Sim
18/01/2024	14:51:21	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 442.000,00	Sim
18/01/2024	14:51:37	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 441.000,00	Sim
18/01/2024	14:52:06	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 440.500,00	Sim
18/01/2024	14:52:30	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 439.500,00	Sim
18/01/2024	14:52:46	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 439.000,00	Sim
18/01/2024	14:53:08	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 438.000,00	Sim
18/01/2024	14:53:56	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 437.800,00	Sim
18/01/2024	14:54:09	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 437.000,00	Sim
18/01/2024	14:54:29	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 436.800,00	Sim
18/01/2024	14:54:54	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 436.000,00	Sim
18/01/2024	14:55:14	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 435.000,00	Sim
18/01/2024	14:55:28	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 434.000,00	Sim
18/01/2024	14:55:50	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 431.000,00	Sim
18/01/2024	14:56:02	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 430.000,00	Sim
18/01/2024	14:56:18	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 428.000,00	Sim
18/01/2024	14:56:53	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 427.000,00	Sim
18/01/2024	14:57:12	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 425.000,00	Sim
18/01/2024	14:57:27	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 424.000,00	Sim
18/01/2024	14:57:40	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 420.000,00	Sim
18/01/2024	14:57:52	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 419.000,00	Sim
18/01/2024	14:58:06	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 415.000,00	Sim
18/01/2024	14:58:41	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 414.000,00	Sim
18/01/2024	14:58:50	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 413.999,99	Sim
18/01/2024	14:59:06	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 413.000,00	Sim
18/01/2024	14:59:14	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 412.999,99	Sim
18/01/2024	14:59:57	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 412.000,00	Sim
18/01/2024	15:00:06	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 411.999,99	Sim
18/01/2024	15:00:33	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 411.000,00	Sim
18/01/2024	15:00:40	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 410.999,99	Sim
18/01/2024	15:00:53	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 410.000,00	Sim
18/01/2024	15:01:12	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 409.999,99	Sim
18/01/2024	15:01:25	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 409.000,00	Sim
18/01/2024	15:01:31	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 408.999,99	Sim
18/01/2024	15:01:51	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 408.000,00	Sim
18/01/2024	15:01:57	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 407.999,99	Sim
18/01/2024	15:02:19	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 407.000,00	Sim
18/01/2024	15:02:34	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 406.999,99	Sim
18/01/2024	15:02:47	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 406.000,00	Sim
18/01/2024	15:02:56	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 405.999,99	Sim
18/01/2024	15:03:13	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 405.000,00	Sim
18/01/2024	15:03:25	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 400.000,00	Sim
18/01/2024	15:03:43	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 399.000,00	Sim
18/01/2024	15:03:55	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 398.999,99	Sim



18/01/2024	15:05:05	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 398.000,00	Sim
18/01/2024	15:06:40	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 397.999,99	Sim
18/01/2024	15:06:55	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 397.000,00	Sim
18/01/2024	15:08:32	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 396.999,99	Sim
18/01/2024	15:08:47	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 396.000,00	Sim
18/01/2024	15:09:27	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 395.000,00	Sim
18/01/2024	15:09:40	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 394.000,00	Sim
18/01/2024	15:10:04	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 390.000,00	Sim
18/01/2024	15:10:21	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 389.000,00	Sim
18/01/2024	15:10:21	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA	R\$ 389.000,00	Não
18/01/2024	16:42:03	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 389.398,00	Sim
18/01/2024	16:42:03	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 389.398,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
18/01/2024	21:00:00:645	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:11:736	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:02:570	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 9
18/01/2024	14:19:19:030	Pregoeiro - Etapa de lances iniciada
18/01/2024	14:27:18:300	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
18/01/2024	14:27:18:977	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:29:914	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:39:819	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:50:401	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:56:483	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:11:827	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:18:016	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:29:462	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:47:837	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:05:476	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:21:286	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:30:03:344	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:31:16:089	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:31:34:641	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:32:24:202	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:32:38:959	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:32:49:854	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:33:09:844	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:33:29:180	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:33:59:952	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:34:13:251	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:34:45:573	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:34:57:113	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:35:34:652	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:35:45:943	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:36:16:815	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:36:31:475	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:36:45:232	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:37:21:339	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:38:55:655	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

18/01/2024	14:56:19:143	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:56:54:254	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:57:12:790	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:57:27:760	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:57:40:413	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:57:52:787	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:58:07:168	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:58:41:817	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:58:50:305	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:59:06:347	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:59:14:557	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:59:57:513	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:00:06:379	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:00:33:717	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:00:41:114	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:00:53:345	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:01:13:065	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
11/2024	15:01:25:980	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:01:32:455	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:01:51:876	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:01:58:201	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:02:19:831	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:02:34:656	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:02:47:320	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:02:57:030	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:03:14:203	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:03:25:978	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:03:44:281	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:03:56:128	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:05:05:933	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:06:40:911	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:06:55:816	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:08:33:267	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
11/2024	15:08:47:840	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:09:28:066	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:09:40:347	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:10:04:510	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:10:22:915	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	15:12:23:104	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	15:12:23:124	Sistema - Participante 4 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:177	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:507	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:803	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:43:57:534	Sistema - Participante 4 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	15:51:34:198	Participante 4 - Valores redefinidos senhor pregoeiro.
18/01/2024	16:03:01:352	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA
18/01/2024	16:36:17:275	Pregoeiro - Inabilitação do Participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA; Licitante Inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.1-Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; - Vencida;
18/01/2024	16:36:17:403	Sistema - Participante Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"

667

18/01/2024	16:42:03:720	Sistema - Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:45:58:998	Sistema - Participante Tratar Excelencia em Serviços de Saúde e Hospitalar redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	16:47:56:969	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:49:26:182	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacao@forquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:14:32:534	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:28:38:157	Participante 4 - MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, informa que vai interpor recurso, BOM DIA SENHOR PREGOIEIRO, VENHO POR MEIO DESTA INFORMAR A ESTA COMISSÃO LICITATÓRIA QUE A EMPRESA MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM, CNPJ 35.248.268/0001-21, DESEJA MANIFESTAR RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DOS LOTES 8 E 9 DO EDITAL 2023.12.27.0005 OS QUAIS FOI VENCEDOR COM O MENOR VALOR DE LANCE..
19/01/2024	08:29:55:300	Pregoeiro - Licitante/participante 4 apresente manifestação de recurso no campo próprio e específico para tal ato, observado a devida motivação.
19/01/2024	08:30:22:642	Sistema - (Recurso): MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, informa que vai interpor recurso, MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, informa que vai interpor recurso, BOM DIA SENHOR PREGOIEIRO, VENHO POR MEIO DESTA INFORMAR A ESTA COMISSÃO LICITATÓRIA QUE A EMPRESA MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM, CNPJ 35.248.268/0001-21, DESEJA MANIFESTAR RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DOS LOTES 8 E 9 DO EDITAL 2023.12.27.0005 OS QUAIS FOI VENCEDOR COM O MENOR VALOR DE LANCE..
19/01/2024	08:56:53:061	Pregoeiro - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema – botão "Inserir Recurso e Contrarrazão".
23/01/2024	11:07:40:102	Sistema - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA.
01/02/2024	14:37:39:942	Pregoeiro - Iniciado o julgamento dos recursos
		<p>Pregoeiro - RECURSO INDEFERIDO - À Secretaria de Saúde Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, em face da decisão que a inabilitou, bem como contrarrazões da empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA no Pregão Eletrônico nº 2023.12.27.005, com base na legislação regente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 2023.12.27.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Pregoeiro (a) RESPOSTA Á RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.27.005 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA IMPUGNANTE/CONTRARRAZÃO: CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA DOS FATOS</p> <p>Inicialmente, se faz mister informar que o procedimento licitatório em epígrafe tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. Aberto o prazo recursal previsto no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, como também atendendo os itens: 9.1.2 e 9.1.3 do edital acima citado, sendo impetrado Recurso Administrativo em: 23 de janeiro de 2024 (23/01/2024), via plataforma, pela concorrente MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, sendo, portanto, tempestivo. Impera destacar que a decisão que inabilitou a Recorrente se deu em razão do não atendimento ao seguinte item do edital: 8.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; - Vencida. A Recorrente alega, em suma, que: II - DA SÍNTESE DOS FATOS As onze horas, do dia dezoito de janeiro corrente, por meio de Pregão Eletrônico, por meio do site eletrônico www.novobmnet.com.br abriu o prazo para recebimento de proposta, com abertura e análise da proposta às 11:01, e início da disputa de preço às 14hs, tendo a empresa recorrente sido vitoriosa nos lotes 8 e 9. A empresa Recorrente, em observância ao disposto no edital, cláusula 9.0 e ss, informou ser microempresa, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2207. Entretanto, a empresa foi descredenciada por ter apresentado, equivocadamente, a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial vencida em 12/01/2024, aqui destacamos, que conforme a documentação que acompanha o presente recurso a empresa possuía impresso certidão válida com data de impressão do dia e hora anterior ao processo licitatório. Fato que vai de encontra inclusive às normas do Edital, uma vez que está expressamente conferido prazo para comprovação da regularidade da empresa conforme trecho do edital adiante colacionado. III – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO: a) DO PRAZO LEGAL DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS Conforme documentos apresentados, a MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA consiste em um ME – MICROEMPRESA, portanto, é regulamentada pela LC 123/06, vale então ressaltar o art. 1º da lei supramencionada: "Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III - ao ACESSO A CRÉDITO E AO MERCADO, INCLUSIVE QUANTO À PREFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELOS PODERES PÚBLICOS, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal" Como vemos, a empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA é dotada de TRATAMENTO DIFERENCIADO, e que se aplica também com PREFERÊNCIA pelo PODER PÚBLICO, portanto, é ilegal a sua não aplicabilidade.</p>

Outro ponto, que foi motivo visto pela administração pública para que ocorra a impugnação da empresa, é a "certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial", demonstrando um enorme equívoco da administração e despreparo da administração, já que vai contra preceitos legais já estabelecido. No art. 43, §1º da LC 123/06, o legislador traz mais um benefício para os empresários, que consiste na seguinte redação: "Art. 43. As MICROEMPRESAS e as empresas de pequeno porte, por OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será ASSEGURADO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa." De acordo com o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei Complementar Nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Vale mencionar também o Decreto Federal 8538/2015 que regulamenta a LC 123/2006, que diz no Art. 4: "Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será EXIGIDA PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO, e NÃO COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" Portanto, podemos entender que o fato de a certidão estar vencida não há nenhum prejuízo para com a decisão de habilitação, pois, sua real necessidade de apresentação será de até CINCO DIAS após o VENCIMENTO DO CERTAME, sendo assim, a MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA está dentro do prazo legal estabelecido pelo legislador em duas leis supramencionadas. Então a desclassificação por conta da documentação estar vencida, não tem aplicabilidade, haja visto que sua real necessidade se encontra com a assinatura do contrato, conforme toda legislação apresentada. O que ocorre aqui, é além da assinatura de próprio punho, temos a assinatura digital, que consiste em uma assinatura normal, que é considerada como uma forma legal de autenticação, também constata-se pelas inúmeras citações legais que a assinatura feita pelo meio digital tem total validade como assinatura em contrato de instrumento particular de procuração. Consequentemente, a não aceitação da validade da assinatura digital vai contra todos os preceitos legais pré-estabelecidos pela lei, o que consiste em um enorme desrespeito ao judiciário. b) DA IMPORTÂNCIA DE CONTRATAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Em uma proposta licitatória o menor preço é um fator de extrema importância para a satisfação do interesse público. A administração pública sempre buscará em primeiro lugar dentre outros critérios, o menor preço. Vence o processo de licitação, o licitante que preencher os requisitos do edital, oferecendo o menor preço, ou seja, apresentar uma vantajosa proposta, desde que atendidas as especificações do edital. "A Lei nº 8.666/93 deu preferência ao julgamento das licitações pelo critério do menor preço. É evidente que outros elementos, tais como qualidade, durabilidade, garantias ou aparência do produto ou serviço etc., devem ser considerados ao ser realizada a licitação, ainda que se trate de licitação do tipo menor preço. Nesse tipo de licitação, porém, o único e exclusivo critério que poderá ser utilizado para determinar se a proposta do licitante A é melhor que a proposta apresentada pelo licitante B é seu preço". Esclarecendo que o critério de menor preço encontra definição legal no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a seguinte redação: Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. Não há dúvidas que a empresa ora recorrente além de oferecer os menores preços, é uma empresa que se consolidou no mercado nos últimos 05 (cinco) anos, sendo uma empresa idônea, que prima pela qualidade do serviço prestado, estando em plena expansão na região norte de nosso Estado, tendo como sede a cidade de Sobral-CE, que fica há pouco quilômetros da cidade licitante, o que torna possível que os serviços sejam oferecidos com um preço mais vantajoso ao Ente Público, como de fato ocorreu. Sendo incontestável, a idoneidade e a capacidade técnica da empresa, não subsiste motivo que ampare a sua desabilitação, uma vez que como já explorado no tópico anterior, sendo esta microempresa, goza de tratamento diferenciado, devendo-lhe ser oportunizado prazo para apresentar da certidão objeto da desabilitação. Por fim, sendo a Recorrente a empresa que apresentou propostas mais vantajosas nos lotes 08 e 09 do certame, deve-se referidos lotes serem arrematados pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA. IV. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas. De forma específica, requer-se: 1. Seja conferido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização das certidões fiscais, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06, e do edital. 2. Habilitação da empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA. Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão, o que não se acredita, requer seja o recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993. Recebida as razões recursais, via sistema, de imediato se contabilizou o prazo de início para contrarrazões, de acordo com o item 9.1.3 do referido edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões PRAZOS: ATO PRAZO DATA Manifestação de intenção de recurso 30 (trinta) minutos 19/01/2024 (sexta) Razões 03 (três) dias úteis 22 a 24/01/2024 (segunda, terça e quarta) Contrarrazões 03 (três) dias úteis 25 a 29/01/2024 (quinta, sexta e segunda) Julgamento 03 (três) dias úteis 30 a 01/02/2024 (terça, quarta e quinta) Após abertura do prazo de contrarrazões a empresa TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR apresentou via sistema contrarrazões, em: 25/01/2023, porém não anexou arquivo e a empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA apresentou contrarrazões, em: 25/01/2023, sendo, portanto, tempestivo. A Impugnante/contrarrazante alega, em suma, que: II. DAS RAZÕES ALEGADAS O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar. Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se dá garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado. Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de corrigir erro que cometeu. PARA ALÉM: É CEDIÇO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE

01/02/2024

15:49:41:667

FURTAR AO CUMPRIMENTO. Menciona-se, assim, o motivo que geraram a presente inabilitação: 1— CERTIDÃO DE FALÊNCIA/CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL FORA DO PRAZO DE VALIDADE. Sendo que o recurso interposto acima mencionado pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, alega que a empresa teria um prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do documento válido, pois a empresa se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e assim se enquadraria na Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, a LC 123/06 garante o prazo acima mencionado para a apresentação dos documentos enquadrado na REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS, que esse não foi o caso. O documento que gerou a INABILITAÇÃO da empresa supracitada se enquadra no item g.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e subitem 8.4.1 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA e CONCORDATA EXPEDIDA PELO O DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PROPONENTE (FORA DO PRAZO DE VALIDADE) do edital em epígrafe. Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor. Demonstrou-se na presente peça que a CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas. II. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer que SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação. Nestes Termos, espera Deferimento. É o relatório. Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto e contrarrazões apresentadas. DA TEMPESTIVIDADE A Recorrente apresentou o recurso administrativo no dia 23 de janeiro de 2024, sendo aberto prazo para apresentação de contrarrazões, tendo a impugnante apresentado contrarrazões ao recurso administrativo no dia 25 de janeiro de 2024, sendo cumpridos os prazos legais, portanto, sendo TEMPESTIVOS. DO DIREITO DO FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Passamos, pois, à análise do ponto questionado, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos se acoostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, cumpre deixar sublinhado que nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A prática da boa conduta, assim como o atendimento aos princípios norteadores da administração pública são indubitavelmente indispensáveis para o bom desempenho da gestão pública, haja vista que tais princípios balizadores servem de embasamento para a prática Legal dos atos praticados por esta edibilidade e inquestionavelmente são praticados com retidão no desempenho de nossas funções. Há que se reforçar que o critério de julgamento adotado tem como objetivo tão somente a segurança da Administração nas futuras contratações, adotando critérios objetivos previstos no Edital, sopesados com os princípios da Administração Pública e Entendimentos Jurisprudenciais do TCU. É mister salientar a importância de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir: "(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Nesta seara vejamos entendimento do STJ: O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes." Fonte: STJ. 1ª turma, RESP nº 35497/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213 Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." Outro princípio que seria descumprido e o não menos importante princípio do julgamento objetivo. A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pela própria Pregoeira ou pregoeiro, e no caso de convite, por um servidor nomeado. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital ou na carta-convite. Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, como assim o foi. Tendo o julgamento proferido seguido o princípio do julgamento objetivo, haja vista que a decisão de INABILITAR a recorrente MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, no descumprimento do item 8.4.1. A comissão em seu julgamento observou os princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, consagrados no Art. 4º, incisos XII e XIII e XVI da Lei 10 520/2002. DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO A comissão pautou seu julgamento em critérios objetivos previstos no Edital e na legislação pertinente a matéria. Do exposto, resta indubitavelmente comprovado que o critério de INABILITAÇÃO, adotado por esta comissão tem por único fim a preservação do interesse público, através da contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que cumpra os critérios do instrumento convocatório. Ficou claro também mediante análise de documentação econômico-financeira que a certidão apresentada, está vencida, descumprindo uma exigência editalícia. E de modo algum as informações contidas no art. 43, §1º da LC 123/06,

		<p>incluem a documentação relativa à situação econômico-financeira, o texto é claro em citar documentação de regularidade fiscal e trabalhista. DA CONCLUSÃO Do exposto, conclui-se que o julgamento da comissão, cumpriu os preceitos editalícios, bem como a legislação pertinente a matéria, encontrando-se em estrito cumprimento aos princípios básicos norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. DA DECISÃO Diante do exposto, conhece-se das razões recursais da empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO julgando seus pedidos IMPROCEDENTES, mantendo-se a decisão antes proferida. Dessa forma, conhece-se das contrarrazões apresentadas pela empresa, CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, para no mérito DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, julgado PROCEDENTE o pedido mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, quanto a manutenção da decisão de inabilitação da empresa recorrente do processo. Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Presidente da CPL Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.12.27.005. Julgamento de Recurso Administrativo Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro do Município de FORQUILHA, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.12.27.005, RATIFICANDO o julgamento antes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos. Eveline Maria Rangel Araujo Rodrigues Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde</p>
01/02/2024	15:50:25:858	<p>Pregoeiro - Recurso do participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA indeferido para o lote</p>
		<p>Ordenador de Despesas - RECURSO INDEFERIDO - À Secretaria de Saúde Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, em face da decisão que a inabilitou, bem como contrarrazões da empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA no Pregão Eletrônico nº 2023.12.27.005, com base na legislação regente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 2023.12.27.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Pregoeiro (a) RESPOSTA Á RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.27.005 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA IMPUGNANTE/CONTRARRAZÃO: CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA DOS FATOS Inicialmente, se faz mister informar que o procedimento licitatório em epígrafe tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. Aberto o prazo recursal previsto no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, como também atendendo os itens: 9.1.2 e 9.1.3 do edital acima citado, sendo impetrado Recurso Administrativo em: 23 de janeiro de 2024 (23/01/2024), via plataforma, pela concorrente MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, sendo, portanto, tempestivo. Impera destacar que a decisão que inabilitou a Recorrente se deu em razão do não atendimento ao seguinte item do edital: 8.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; - Vencida. A Recorrente alega, em suma, que: II - DA SÍNTESE DOS FATOS As onze horas, do dia dezoito de janeiro corrente, por meio de Pregão Eletrônico, por meio do site eletrônico www.novobmmnet.com.br abriu o prazo para recebimento de proposta, com abertura e análise da proposta às 11:01, e início da disputa de preço às 14hs, tendo a empresa recorrente sido vitoriosa nos lotes 8 e 9. A empresa Recorrente, em observância ao disposto no edital, cláusula 9.0 e ss, informou ser microempresa, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007. Entretanto, a empresa foi descredenciada por ter apresentado, equivocadamente, a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial vencida em 12/01/2024, aqui destacamos, que conforme a documentação que acompanha o presente recurso a empresa possuía impresso certidão válida com data de impressão do dia e hora anterior ao processo licitatório. Fato que vai de encontro inclusive às normas do Edital, uma vez que está expressamente conferido prazo para comprovação da regularidade da empresa conforme trecho do edital adiante colacionado. III - DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO: a) DO PRAZO LEGAL DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS Conforme documentos apresentados, a MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA consiste em um ME - MICROEMPRESA, portanto, é regulamentada pela LC 123/06, vale então ressaltar o art. 1º da lei supramencionada: "Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III - ao ACESSO A CRÉDITO E AO MERCADO, INCLUSIVE QUANTO À PREFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELOS PODERES PÚBLICOS, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal" Como vemos, a empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA é dotada de TRATAMENTO DIFERENCIADO, e que se aplica também com PREFERÊNCIA pelo PODER PÚBLICO, portanto, é ilegal a sua não aplicabilidade. Outro ponto, que foi motivo visto pela administração pública para que ocorra a impugnação da empresa, é a "certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial", demonstrando um enorme equívoco da administração e despreparo da administração, já que vai contra preceitos legais já estabelecido. No art. 43, §1º da LC 123/06, o legislador traz mais um benefício para os empresários, que consiste na seguinte redação: "Art. 43. As MICROEMPRESAS e as empresas de pequeno porte, por OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será</p>

ASSEGURADO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa." De acordo com o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei Complementar Nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Vale mencionar também o Decreto Federal 8538/2015 que regulamenta a LC 123/2006, que diz no Art. 4: "Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será EXIGIDA PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO, e NÃO COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" Portanto, podemos entender que o fato de a certidão estar vencida não há nenhum prejuízo para com a decisão de habilitação, pois, sua real necessidade de apresentação será de até CINCO DIAS após o VENCIMENTO DO CERTAME, sendo assim, a MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA está dentro do prazo legal estabelecido pelo legislador em duas leis supramencionadas. Então a desclassificação por conta da documentação estar vencida, não tem aplicabilidade, haja visto que sua real necessidade se encontra com a assinatura do contrato, conforme toda legislação apresentada. O que ocorre aqui, é além da assinatura de próprio punho, temos a assinatura digital, que consiste em uma assinatura normal, que é considerada como uma forma legal de autenticação, também constata-se pelas inúmeras citações legais que a assinatura feita pelo meio digital tem total validade como assinatura em contrato de instrumento particular de procuração. Consequentemente, a não aceitação da validade da assinatura digital vai contra todos os preceitos legais pré-estabelecidos pela lei, o que consiste em um enorme desrespeito ao judiciário. b) DA IMPORTÂNCIA DE CONTRATAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Em uma proposta licitatória o menor preço é um fator de extrema importância para a satisfação do interesse público. A administração pública sempre buscará em primeiro lugar dentre outros critérios, o menor preço. Vence o processo de licitação, o licitante que preencher os requisitos do edital, oferecendo o menor preço, ou seja, apresentar uma vantajosa proposta, desde que atendidas as especificações do edital. "A Lei nº 8.666/93 deu preferência ao julgamento das licitações pelo critério do menor preço. É evidente que outros elementos, tais como qualidade, durabilidade, garantias ou aparência do produto ou serviço etc., devem ser considerados ao ser realizada a licitação, ainda que se trate de licitação do tipo menor preço. Nesse tipo de licitação, porém, o único e exclusivo critério que poderá ser utilizado para determinar se a proposta do licitante A é melhor que a proposta apresentada pelo licitante B é seu preço". Esclarecendo que o critério de menor preço encontra definição legal no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a seguinte redação: Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. Não há dúvidas que a empresa ora recorrente além de oferecer os menores preços, é uma empresa que se consolidou no mercado nos últimos 05 (cinco) anos, sendo uma empresa idônea, que prima pela qualidade do serviço prestado, estando em plena expansão na região norte de nosso Estado, tendo como sede a cidade de Sobral-CE, que fica há pouco quilômetros da cidade licitante, o que torna possível que os serviços sejam oferecidos com um preço mais vantajoso ao Ente Público, como de fato ocorreu. Sendo incontestável, a idoneidade e a capacidade técnica da empresa, não subsiste motivo que ampare a sua desabilitação, uma vez que como já explorado no tópico anterior, sendo esta microempresa, goza de tratamento diferenciado, devendo-lhe ser oportunizado prazo para apresentar da certidão objeto da desabilitação. Por fim, sendo a Recorrente a empresa que apresentou propostas mais vantajosas nos lotes 08 e 09 do certame, deve-se referir os lotes serem arrematados pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA. IV. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas. De forma específica, requer-se: 1. Seja conferido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização das certidões fiscais, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06, e do edital. 2. Habilitação da empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA. Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão, o que não se acredita, requer seja o recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993. Recebida as razões recursais, via sistema, de imediato se contabilizou o prazo de início para contrarrazões, de acordo com o item 9.1.3 do referido edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões PRAZOS: ATO PRAZO DATA Manifestação de intenção de recurso 30 (trinta) minutos 19/01/2024 (sexta) Razões 03 (três) dias úteis 22 a 24/01/2024 (segunda, terça e quarta) Contrarrazões 03 (três) dias úteis 25 a 29/01/2024 (quinta, sexta e segunda) Julgamento 03 (três) dias úteis 30 a 01/02/2024 (terça, quarta e quinta) Após abertura do prazo de contrarrazões a empresa TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR apresentou via sistema contrarrazões, em: 25/01/2023, porém não anexou arquivo e a empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA apresentou contrarrazões, em: 25/01/2023, sendo, portanto, tempestivo. A Impugnante/contrarrazoante alega, em suma, que: II. DAS RAZÕES ALEGADAS O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar. Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se dá garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado. Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de corrigir erro que cometeu. PARA ALÉM: É CEDIÇO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO. Menciona-se, assim, o motivo que geraram a presente inabilitação: I— CERTIDÃO DE FALÊNCIA/CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL FORA DO PRAZO DE VALIDADE. Sendo que o recurso interposto acima mencionado pela empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, alega que a empresa teria um prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do documento válido, pois a empresa se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e assim se enquadraria na Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, a LC 123/06 garante o prazo acima mencionado para a apresentação dos documentos enquadrado na REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS, que

01/02/2024

15:53:24:536

esse não foi o caso. O documento que gerou a INABILITAÇÃO da empresa supracitada se enquadra no item g.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e subitem 8.4.1 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA e CONCORDATA EXPEDIDA PELO O DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PROPONENTE (FORA DO PRAZO DE VALIDADE) do edital em epígrafe. Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor. Demonstrou-se na presente peça que a CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas. II. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer que SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação. Nestes Termos, espera Deferimento. É o relatório. Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto e contrarrazões apresentadas. DA TEMPESTIVIDADE A Recorrente apresentou o recurso administrativo no dia 23 de janeiro de 2024, sendo aberto prazo para apresentação de contrarrazões, tendo a impugnante apresentado contrarrazões ao recurso administrativo no dia 25 de janeiro de 2024, sendo cumpridos os prazos legais, portanto, sendo TEMPESTIVOS. DO DIREITO DO FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos se acozam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, compre deixar sublinhado que nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A prática da boa conduta, assim como o atendimento aos princípios norteadores da administração pública são indubitavelmente indispensáveis para o bom desempenho da gestão pública, haja vista que tais princípios balizadores servem de embasamento para a prática Legal dos atos praticados por esta edilidade e inquestionavelmente são praticados com retidão no desempenho de nossas funções. Há que se reforçar que o critério de julgamento adotado tem como objetivo tão somente a segurança da Administração nas futuras contratações, adotando critérios objetivos previstos no Edital, sopesados com os princípios da Administração Pública e Entendimentos Jurisprudenciais do TCU. É mister salientar a importância de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir: "(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontoal para atender esta ou aquela situação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Nesta seara vejamos entendimento do STJ: O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes." Fonte: STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 200101284066 DJ 09 dez. 2003. p. 00213 Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." Outro princípio que seria descumprido e o não menos importante princípio do julgamento objetivo. A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pela própria Pregoeira ou pregoeiro, e no caso de convite, por um servidor nomeado. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital ou na carta-convite. Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, como assim o foi. Tendo o julgamento proferido seguido o princípio do julgamento objetivo, haja vista que a decisão de INABILITAR a recorrente MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, no descumprimento do item 8.4.1. A comissão em seu julgamento observou os princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, consagrados no Art.4º, incisos XII e XIII e XVI da Lei 10.520/2002. DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO A comissão pautou seu julgamento em critérios objetivos previstos no Edital e na legislação pertinente a matéria. Do exposto, resta indubitavelmente comprovado que o critério de INABILITAÇÃO, adotado por esta comissão tem por único fim a preservação do interesse público, através da contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que cumpra os critérios do instrumento convocatório. Ficou claro também mediante análise de documentação econômico-financeira que a certidão apresentada, está vencida, descumprindo uma exigência editalícia. E de modo algum as informações contidas no art. 43, §1º da LC 123/06, incluem a documentação relativa à situação econômico-financeira, o texto é claro em citar documentação de regularidade fiscal e trabalhista. DA CONCLUSÃO Do exposto, conclui-se que o julgamento da comissão, cumpriu os preceitos editalícios, bem como a legislação pertinente a matéria, encontrando-se em estrito cumprimento aos princípios básicos norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. DA DECISÃO Diante do exposto, conhece-se das razões recursais da empresa MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO julgando seus pedidos IMPROCEDENTES, mantendo-se a decisão

673

		antes proferida. Dessa forma, conhece-se das contrarrazões apresentadas pela empresa, CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, para no mérito DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, julgado PROCEDENTE o pedido mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, quanto a manutenção da decisão de inabilitação da empresa recorrente do processo. Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Presidente da CPL Forquilha/CE, 01 de fevereiro de 2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.12.27.005. Julgamento de Recurso Administrativo Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro do Município de FORQUILHA, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.12.27.005, RATIFICANDO o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos. Eveline Maria Rangel Araujo Rodrigues Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde
01/02/2024	15:54:03:044	Ordenador de Despesas - Recurso do participante MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA indeferido para o lote
01/02/2024	15:54:15:506	Ordenador de Despesas - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:06:168	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:35:869	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 9 foi(ram) homologado(s).

674

Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 10

Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valeto 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaooforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Ítério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:36
----------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPE/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 699.760,00	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com



Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apellido	CPF/CNPJ	Cidade - UF	Telefone do usuário
EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	Participante 2	12.423.693/0001-04	Natal - RN	(84)9819-1113
Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
17/01/2024	14:39:54	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 842.400,00	Sim
17/01/2024	14:59:05	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 842.400,00	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	14:20:11	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 842.399,99	Sim
18/01/2024	14:21:00	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 820.000,00	Sim
18/01/2024	14:21:19	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 819.999,99	Sim
18/01/2024	14:21:41	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 815.000,00	Sim
18/01/2024	14:21:56	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 814.999,99	Sim
18/01/2024	14:22:19	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 814.000,00	Sim
18/01/2024	14:22:29	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 813.999,99	Sim
18/01/2024	14:22:58	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 810.000,00	Sim
18/01/2024	14:23:05	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 809.999,99	Sim
18/01/2024	14:23:24	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 750.000,00	Sim
18/01/2024	14:23:42	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,99	Sim
18/01/2024	14:23:55	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,98	Sim
18/01/2024	14:24:04	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,97	Sim
18/01/2024	14:24:16	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,96	Sim
18/01/2024	14:24:26	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,95	Sim
18/01/2024	14:24:31	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,94	Sim
18/01/2024	14:24:49	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,93	Sim
18/01/2024	14:24:57	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,92	Sim
18/01/2024	14:25:17	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,91	Sim
18/01/2024	14:25:29	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,90	Sim
18/01/2024	14:25:47	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,89	Sim
18/01/2024	14:26:01	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,88	Sim
18/01/2024	14:26:09	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,87	Sim
18/01/2024	14:26:18	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,86	Sim
18/01/2024	14:26:40	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,85	Sim
18/01/2024	14:26:51	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,84	Sim

676

18/01/2024	14:26:59	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,83	Sim
18/01/2024	14:27:07	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,82	Sim
18/01/2024	14:27:14	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,81	Sim
18/01/2024	14:27:23	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,80	Sim
18/01/2024	14:27:28	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,79	Sim
18/01/2024	14:27:33	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,78	Sim
18/01/2024	14:27:38	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,77	Sim
18/01/2024	14:27:45	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 749.999,76	Sim
18/01/2024	14:27:53	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 749.999,75	Sim
18/01/2024	14:28:06	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 740.000,00	Sim
18/01/2024	14:28:14	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 739.999,99	Sim
18/01/2024	14:28:22	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 739.999,98	Sim
18/01/2024	14:28:28	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 739.999,97	Sim
18/01/2024	14:28:40	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 720.000,00	Sim
18/01/2024	14:28:47	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 719.999,99	Sim
18/01/2024	14:28:55	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 719.999,98	Sim
18/01/2024	14:29:19	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 719.999,97	Sim
18/01/2024	14:29:27	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 719.999,96	Sim
18/01/2024	14:29:32	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 719.999,95	Sim
18/01/2024	14:29:38	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 719.999,94	Sim
18/01/2024	14:29:42	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 719.999,93	Sim
18/01/2024	14:29:50	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 719.999,92	Sim
18/01/2024	14:29:56	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 719.999,91	Sim
18/01/2024	14:30:05	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 719.999,90	Sim
18/01/2024	14:30:10	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 719.999,89	Sim
18/01/2024	14:30:45	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 715.000,00	Sim
18/01/2024	14:30:54	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 714.999,99	Sim
18/01/2024	14:31:25	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 714.999,98	Sim
18/01/2024	14:31:29	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 714.999,97	Sim
18/01/2024	14:31:36	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 714.999,96	Sim
18/01/2024	14:31:42	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 714.999,95	Sim
18/01/2024	14:32:07	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 714.999,94	Sim
18/01/2024	14:32:13	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 714.999,93	Sim
18/01/2024	14:32:30	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 714.999,92	Sim
18/01/2024	14:32:35	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 714.999,91	Sim
18/01/2024	14:32:44	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 714.999,90	Sim
		Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA		

677

18/01/2024	14:32:48	HOSPITALARES LTDA	R\$ 714.999,89	Sim
18/01/2024	14:33:20	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 700.000,00	Sim
18/01/2024	14:33:37	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 699.999,99	Sim
18/01/2024	14:33:44	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 699.999,98	Sim
18/01/2024	14:33:50	Participante 2 - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 699.999,97	Sim
18/01/2024	14:34:04	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 699.999,96	Sim
18/01/2024	16:03:19	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 699.760,00	Sim
18/01/2024	16:03:19	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 699.760,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:12:082	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:29:567	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:01:086	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 10
18/01/2024	14:19:05:031	Pregoeiro - Etapa de lances iniciada
18/01/2024	14:27:04:301	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
18/01/2024	14:27:07:813	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:14:549	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:24:303	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:29:008	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:33:796	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:38:695	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:45:834	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:27:53:989	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:06:966	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:15:689	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:23:239	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:28:755	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:41:038	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:48:193	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:28:55:567	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:19:791	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:28:191	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:33:107	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:38:885	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:43:233	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:50:710	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:29:57:308	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:30:05:647	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:30:10:504	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:30:45:934	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:30:54:760	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:31:25:762	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:31:29:855	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:31:37:340	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:31:42:729	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:32:08:299	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:32:14:316	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais

18/01/2024	14:32:30:880	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:32:35:878	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:32:44:513	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:32:48:374	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:33:20:900	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:33:37:782	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:33:45:068	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:33:50:931	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:34:05:446	Sistema - Iniciada a prorrogação do tempo por 2 minutos devido ao envio de lance nos 2 minutos finais
18/01/2024	14:36:05:938	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:36:05:962	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:163	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:525	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:833	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:03:19:169	Sistema - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:03:42:401	Sistema - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
01/2024	16:05:06:517	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
18/01/2024	16:39:36:986	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:49:31:442	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:14:40:939	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:56:58:516	Pregoeiro - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote
19/01/2024	08:56:58:520	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:06:869	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:37:256	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 10 foi(ram) homologado(s).



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2023.12.27.005 – Processo 2023.12.27.005 – Lote 11

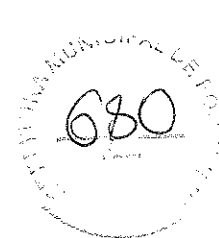
Modalidade	Pregão (Setor público)
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Utiliza recursos da União (verba federal)	Sim
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Íterio de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	03/01/2024 às 21:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	18/01/2024 às 11:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	18/01/2024 às 11:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	18/01/2024 às 14:00:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Não
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 01/02/2024 às 15:56:35
----------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPE/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	R\$ 204.500,00	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	(85)3224-5417	homecarehospital20@gmail.com



Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Telefone do usuário
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Participante 2	24.327.852/0001-56	Parnamirim - RN	(84)9994-7023
Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	Participante 1	39.993.726/0001-08	Fortaleza - CE	(85)3224-5417

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	09:21:54	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 244.000,00	Sim
18/01/2024	10:38:57	Participante 2 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 244.000,00	Sim

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
18/01/2024	16:04:59	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 204.500,00	Sim
18/01/2024	16:04:59	Participante 1 - Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar	R\$ 204.500,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
03/01/2024	21:00:08:641	Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
18/01/2024	11:00:21:728	Pregoeiro - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
18/01/2024	11:01:01:852	Pregoeiro - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes para o lote 11
18/01/2024	14:22:35:111	Pregoeiro - Etapa de lances iniciada
18/01/2024	14:30:34:219	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
18/01/2024	14:31:34:199	Sistema - Dou-lhe duas para encerrar
18/01/2024	14:32:35:055	Sistema - Foi constatado empate de valor Proposta/Lance. A Plataforma BBMNET é configurada para efetuar a classificação de acordo com data e horário do registro do valor na plataforma.
18/01/2024	14:32:35:078	Pregoeiro - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
18/01/2024	14:32:35:100	Sistema - Participante 1 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	15:17:15:189	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:17:40:520	Pregoeiro - ATENÇÃO! Licitante/participante classificado em primeiro lugar OFERTE seu MELHOR PREÇO!
18/01/2024	15:18:01:819	Pregoeiro - Licitante/participante classificado em primeiro lugar redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:04:59:764	Sistema - Participante 1 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"
18/01/2024	16:06:29:539	Sistema - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
18/01/2024	16:07:35:914	Pregoeiro - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
18/01/2024	16:39:44:789	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR, você está devidamente habilitado.
18/01/2024	16:49:36:340	Pregoeiro - Licitante/Participante TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAUDE E HOSPITALAR fica intimado a partir desta a apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, conforme estabelece o edital, para o e-mail licitacaoferquilha.ce.gov.br@gmail.com.
19/01/2024	08:14:49:761	Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
19/01/2024	08:57:03:473	Pregoeiro - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote
19/01/2024	08:57:03:479	Pregoeiro - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar
01/02/2024	15:55:05:698	Pregoeiro - Lote adjudicado ao vencedor participante Tratar Excelencia em Serviços de Saude e Hospitalar. Iniciada a homologação da licitação.
01/02/2024	15:56:35:864	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 11 foi(tam) homologado(s).